

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	5
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	6
CONSELHO SUPERIOR.....	8
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	14
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	15

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**RESOLUÇÃO DPG Nº 293, DE 03 DE
OUTUBRO DE 2022**

*Designa Defensores Públicos Itinerantes -
Edital DPG nº 014/2022*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII, XII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Edital nº 014/2022 e os documentos e inscrições constantes no Protocolo nº 19.519.487-4;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDP nº 003/2015;

CONSIDERANDO o previsto no art. 3º da Deliberação CSDP nº 001/2015;

CONSIDERANDO a publicação da lista de antiguidade dos membros no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná do dia 13/01/2022, por meio da Resolução DPG nº 005/2022;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos ofícios (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação para acumulação de funções, bem como em atenção às exigências contidas na Deliberação CSDP nº 001/2015;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Defensora Pública **MARTINA REINIGER OLIVERO** como titular da 21ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 150ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender as demandas junto à Casa da Mulher Brasileira de Curitiba e procedimentos do 3º Juizado de Violência

Doméstica em favor da vítima, bem como na propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná no município de Curitiba, das mulheres em situação de violência e assistência qualificada à vítima de tentativa de homicídio em procedimentos criminais perante os Tribunais do Júri em Curitiba, em acumulação com a 151ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender as demandas junto à Casa da Mulher Brasileira de Curitiba e procedimentos do 3º Juizado de Violência Doméstica em favor da vítima, bem como na propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná no município de Curitiba, das mulheres em situação de violência e assistência qualificada à vítima de tentativa de homicídio em procedimentos criminais perante os Tribunais do Júri em Curitiba.

Art. 2º. Designar a Defensora Pública **PAULA GREIN DEL SANTORO RASKIN** como titular da 24ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 35ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 13ª Vara Cível, 14ª Vara Cível, 15ª Vara Cível, 16ª Vara Cível, 17ª Vara Cível, 18ª Vara Cível, 3ª Vara da Fazenda Pública e 15º Juizado Especial da Fazenda Pública, em acumulação com a 32ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial e cível e de fazenda pública, nos processos da 19ª Vara Cível, 20ª Vara Cível, 21ª Vara Cível 22ª Vara Cível, 23ª Vara Cível, 24ª Vara Cível e 25ª Vara Cível.

Art. 3º. Designar o Defensor Público **TIAGO BERTÃO DE MORAES** como titular da 25ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 82ª Defensoria



Pública de Curitiba com atribuição para receber os autos de prisão em flagrante e realizar as audiências de custódia (art. 1º, I e III, da Deliberação CSDP 10/2015), bem como realizar os pedidos mencionados no art. 1º, II, da Deliberação CSDP 10/2015 durante a audiência de custódia, conforme disposto na Deliberação CSDP nº 03/2017, em acumulação com a 83ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para receber os autos de prisão em flagrante e realizar as audiências de custódia (art. 1º, I e III, da Deliberação CSDP nº 10/2015), bem como realizar os pedidos mencionados no art. 1º, II, da Deliberação CSDP nº 10/2015 durante a audiência de custódia, conforme disposto na Deliberação CSDP nº 03/2017.

Art. 4º. Designar o Defensor Público **DANIEL ALVES PEREIRA** como titular da 29ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 5ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender as demandas de Infância e Juventude na área infracional, em acumulação com a 14ª Defensoria Pública de Execução Penal de Curitiba com atribuição para atuar junto a Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba quanto aos feitos em meio fechado e semiaberto e medidas de segurança detentiva, bem como prestar atendimento jurídico e acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar no Complexo Médico Penal (CMP).

Parágrafo único. Fica o Defensor Público mencionado no *caput* designado extraordinariamente, sem prejuízo de suas funções, para atuar na Defensoria Pública Auxiliar do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH).

Art. 5º. Designar o Defensor Público **LEONARDO ALVITE CANELLA** como

titular da 27ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 1ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à 1ª Vara de Infância e Juventude na área cível, e atuação junto ao Conselho Tutelar do Boa Vista e à rede de atendimento à criança e ao adolescente, especificamente para as Unidades de Acolhimentos Institucionais Pequeno Cidadão e Casa do Piá I, bem como as unidades conveniadas à Curitiba, em acumulação com a 2ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a 1ª Vara de Infância e Juventude na área cível, e atuação junto ao Conselho Tutelar do Cajuru e à rede de atendimento à criança e ao adolescente, especificamente para as Unidades de Acolhimentos Institucionais Madre Antônia e Casa do Piá II, bem como as unidades conveniadas à Curitiba.

Art. 6º. Designar a Defensora Pública **LUIZA NORTHFLEET PRZYBYLSKI** como titular da 26ª Defensoria Pública Itinerante da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 7ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar em procedimentos de competência da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba quanto aos feitos em meio fechado e semiaberto e medidas de segurança detentiva, bem como prestar atendimento jurídico e acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar na Penitenciária Central do Estado – Unidade de Segurança (PCE-US), em acumulação com a 11ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar em procedimentos de competência da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba quanto aos feitos em meio fechado e semiaberto e medidas de



segurança detentiva, bem como prestar atendimento jurídico e acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar na Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP).

Art. 7º. Designar a Defensora Pública **ELIANA TAVARES PAES LOPES** como titular da 20ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 93ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à Vara de infrações penais contra crianças, adolescentes e idosos e infância e juventude, em acumulação com a 86ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar em procedimentos de competência da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para defesa dos apenados que cumprem penas restritivas de direitos, em regime aberto, em livramento condicional e medidas de segurança ambulatorial, bem como prestar atendimento jurídico no Fórum das Execuções Penais e ocupar o assento como membro titular da Defensoria Pública no Conselho da Comunidade de Curitiba e no Conselho Penitenciário.

Art. 8º. Designar o Defensor Público **THIAGO MAGALHÃES MACHADO** como titular da 32ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 52ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 5ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 60ª Defensoria, em acumulação com a 59ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos pares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 4ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os

impedimentos do Defensor lotado na 51ª Defensoria.

Art. 9º. Designar a Defensora Pública **AMANDA ZANARELLI MERIGHE** como titular da 30ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 33ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 1ª Vara da Fazenda Pública e 4ª Vara da Fazenda Pública, em acumulação com a 34ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 7ª Vara Cível, 8ª Vara Cível, 9ª Vara Cível, 10ª Vara Cível, 11ª Vara Cível, 12ª Vara Cível, 2ª Vara da Fazenda Pública, 5ª Vara da Fazenda Pública e 4º Juizado Especial da Fazenda Pública.

Art. 10. Designar a Defensora Pública **MARIANA GONZAGA AMORIM** como titular da 31ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 141ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender matéria de direito de família e ações de estado de competência das Varas Descentralizadas do Boqueirão, em acumulação com 142ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender matéria de direito de infância e juventude de competência das Varas Descentralizadas do Boqueirão e Conselho Tutelar do Boqueirão.

Art. 11. Designar a Defensora Pública **LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO** como titular da 42ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 129ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender matéria de infância e juventude de competência das Varas Descentralizadas da Cidade Industrial, em



acumulação coma 163ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender matéria de direito de família e ações de estado de competência das Varas Descentralizadas da Cidade Industrial.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor dia 05 de outubro de 2022 e, em atenção ao art. 3º, §3º, da Deliberação CSDP nº 001/2015, as designações nela contidas terão duração até o retorno do/a Defensor/a Público/a titular ao ofício, salvo se por fato superveniente se verificar a necessidade de alteração do conteúdo ou da acumulação para atendimento a ofício diverso, oportunidade na qual a condição consistirá em nova designação para atendimento à referida necessidade do serviço, podendo ser precedida de novo edital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 295, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Homologa progressão funcional servidores públicos

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

CONSIDERANDO o previsto no art. 114, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento aos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná indicados no Anexo I.

Art. 2º. O Departamento de Recursos

Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I

Protocolo	Nome	Data Progressão
19.536.479-6	Helio Jose Pedro Miculis	28/09/2022
19.553.367-9	Joao Mario Costa Kieltyka	16/09/2022
19.553.302-4	Renan Kuster De Azevedo	16/09/2022
19.553.447-0	Flavio Perelles	16/09/2022
19.553.597-3	Diogo Martins Gomes	16/09/2022

1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO PARANÁ

Extrato de Inexigibilidade de Licitação N. 009/2022
Processo nº 18.784.812-1

Objeto: Contratação de 14 (quatorze) inscrições para o evento de capacitação, conforme especificações constantes no protocolo administrativo n. 18.784.812-1.

Beneficiária: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS
CNPJ: 03.763.804/0001-30

Preço: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Data da assinatura: 04/10/2022

Detalhamento da Despesa:

3.3.91.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento

Fundamentação: Art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 33, II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007.

Curitiba, 4 de outubro de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná



2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**PORTARIA 2ª SUBDEFENSORIA
PÚBLICA-GERAL Nº 007/2022**

Altera programação anual de férias da servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARANÁ**

O coordenador - BRUNO MÜLLER SILVA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS à Vanessa de Albuquerque Todeschini (DAS-3) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Vanessa De Albuquerque Todeschini	Das-3	01/01/2022 A 31/12/2022	22/10/2022	20/11/2022

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS à Vanessa de Albuquerque Todeschini (DAS-3) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Vanessa De Albuquerque Todeschini	Das-3	01/01/2022 A 31/12/2022	10/11/2022	09/12/2022

Curitiba, 04 de outubro de 2022.

BRUNO MÜLLER SILVA
2º Subdefensor Público-Geral

EDITAL 2ª SUB Nº010/2022

Divulga o Resultado Final com a Lista Retificada dos(as) Defensores(as) Públicos(as) selecionados(as) para participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão em audiências de custódia, na Comarca de Curitiba, no período que especifica.

**O SEGUNDO SUBDEFENSOR
PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO**

PARANÁ, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** que por meio do **EDITAL 2ª SUB Nº 008/2022**, foram abertas as inscrições para os(as) Defensores(as) Públicos(as), que atuam na atividade-fim, interessados(as) em participar das atividades durante o regime de plantão em audiência de custódia, na Comarca de Curitiba, nos finais de semana, feriados e recesso forense, no período compreendido entre **01/09/2022 e 30/11/2022**; **CONSIDERANDO** que o período para inscrição foi fixado até as 17h do dia 19 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo para o recebimento das inscrições voluntárias; **CONSIDERANDO** que os(as) Defensores(as) Públicos(as) inscritos(as) foram selecionados de acordo com o critério de antiguidade; e diante de algumas datas sem inscrições voluntárias tornou-se necessária designações de Defensores e Defensoras, conforme a lista de antiguidade, nos termos da IN 53/2021;

CONSIDERANDO que uma das Defensoras designadas passou a usufruir, após a designação, de licença médica, sendo necessária, portanto, sua substituição:

RESOLVE

DIVULGAR o Resultado Final da Seleção aberta por meio do Edital 2ª SUB nº 008/2022, com a LISTA RETIFICADA



contendo a escala de datas com os nomes dos(as) **DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS)**, voluntariamente inscritos(as), e designados(as) extraordinariamente, que irão participar das atividades durante o regime de plantão em audiências de custódia, na Comarca de Curitiba, nos finais de semana, feriados e recesso forense, no período compreendido entre o dia **01/09/2022 e 30/11/2022**, o que faz nos seguintes termos:

Art. 1º. A lista com o resultado final retificado dos(as) Defensores(as) Públicos(as) selecionados(as), segue abaixo discriminada, observando-se que para o critério da classificação foi utilizado a ordem de antiguidade, conforme previsão do **EDITAL 2ª SUB Nº 008/2022**:

Data dos plantões	Ordem por Antiguidade – Defensores(as) Públicos(as) habilitados(as)
03 e 04 de setembro de 2022	20. Carlos Augusto Silva Moreira Lima
07 a 11 de setembro de 2022	20. Carlos Augusto Silva Moreira Lima
17 e 18 de setembro de 2022	33. Newton Pereira Portes Junior
24 e 25 de setembro de 2022	30. Lauro Gondim Guimaraes
01 e 02 de outubro de 2022	79. Mariana Gonzaga Amorim
08 e 09 de outubro de 2022	32. Nize Lacerda Araujo Bandeira
12 de outubro de 2022	24. Margareth Alves Santos
15 e 16 de outubro de 2022	25. Henrique Camargo Cardoso
22 e 23 de outubro de 2022	29. Claudia da Cruz Simas de Rezende
28 a 30 de outubro de 2022	16. Ricardo Menezes da Silva
02 de novembro de 2022	79. Mariana Gonzaga Amorim
05 e 06 de novembro de 2022	73. Eliana Tavares Paes Lopes
12 a 15 de novembro de 2022	18. Camille Vieira Da Costa
19 e 20 de novembro de 2022	67. Vitor Eduardo Tavares de Oliveira
26 e 27 de novembro de 2022	33. Newton Pereira Portes Junior

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral do
Paraná

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 046, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Designa Defensores(as) Públicos(as) para participação de atividades durante o regime de plantão em audiências de custódia, na Comarca de Curitiba, conforme especifica.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 3º, IX da Resolução DPG 248/2021, e considerando o Resultado contido no Edital 2ª SUB Nº 008/2022;

RESOLVE

Art. 1º. Designar os(as) Defensores(as) Públicos(as) abaixo identificados(as), para participarem das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão em audiências de custódia, na Comarca de Curitiba, nos finais de semana, feriados e recesso forense, no período compreendido entre o dia 01/09/2022 e 30/11/2022, nos seguintes termos:

§ 1º - Dr. Carlos Augusto Silva Moreira Lima, para atuação nos dias 03 e 04 de setembro de 2022; e 07 a 11 de setembro de 2022.

§ 2º - Dr. Newton Pereira Portes Junior, para atuação nos dias 17 e 18 de setembro de 2022 e 26 e 27 de novembro de 2022.

§ 3º - Dr. Lauro Gondim Guimaraes, para atuação nos dias 24 e 25 de setembro de 2022.

§ 4º - Dra. Mariana Gonzaga Amorim, para atuação nos dias 01 e 02 de outubro de 2022 e 02 de novembro de 2022.

§ 5º - Dra. Nize Lacerda Araujo Bandeira, para atuação nos dias 08 e 09 de outubro de 2022.

§ 6º - Dra. Margareth Alves Santos, para atuação no dia 12 de outubro de 2022.



§7º - Dr. **Henrique Camargo Cardoso**, para atuação nos dias 15 e 16 de outubro de 2022.

§8º - Dra. **Claudia da Cruz Simas de Rezende**, para atuação nos dias 22 e 23 de outubro de 2022.

§9º - Dr. **Ricardo Menezes da Silva**, para atuação nos dias 28 a 30 de outubro de 2022.

§10 - Dra. **Eliana Tavares Paes Lopes**, para atuação nos dias 05 e 06 de novembro de 2022.

§11 - Dra. **Camille Vieira Da Costa**, para atuação nos dias 12 a 15 de novembro de 2022.

§12 - Dr. **Vitor Eduardo Tavares de Oliveira**, para atuação nos dias 19 e 20 de novembro de 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

BRUNO MÜLLER SILVA

Segundo Subdefensor Público-Geral do
Paraná

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CSDP 016 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, no âmbito criminal, infracional e de execução penal, com relação ao tratamento da população LGBTQIA+ que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em especial no art.

3º, I e IV, e art. 5º, incisos III, XLI, XLVII, XLVIII e XLIX;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), e todos os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria, bem como os Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal, em especial nos artigos 40, 41 e 45;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1/2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP/MJ), publicada em 17 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 348 de 9 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o discutido e deliberado na 8ª Reunião Ordinária de 2022, quando trazida matéria constante nos autos nº 17.341.944-9

DELIBERA

Art. 1º. Esta Deliberação destina-se ao



atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no âmbito criminal e da execução penal, com relação ao tratamento da população LGBTQIA+ que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

Parágrafo único. Esta Deliberação também será aplicada no que couber às/aos adolescentes que respondam por suposto cometimento de ato infracional ou estejam em cumprimento de medida socioeducativa que se autodeterminem como parte da população LGBTQIA+, observando-se o conteúdo da Orientação nº 01/2022/DPPR/NUDIJ, bem como considerando-se a condição de pessoa em desenvolvimento, o princípio da prioridade absoluta e as devidas adaptações.

Art. 2º. A presente Deliberação tem por objetivos:

I – a garantia do direito à vida e à integridade física e mental da população LGBTQIA+, assim como à sua integridade sexual, segurança do corpo, liberdade de expressão da identidade de gênero e orientação sexual;

II – o reconhecimento do direito à autodeterminação de gênero e sexualidade da população LGBTQIA+; e

III – a garantia, sem discriminação, dos direitos previstos em instrumentos legais e convencionais concernentes à população privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica em geral, bem como a garantia de direitos específicos da população LGBTQIA+ nessas condições.

Art. 3º. Para fins desta Deliberação,

considera-se:

I – transgênero: termo empregado para descrever uma variedade ampla de identidades de gênero cujas aparências e características são percebidas como atípicas – incluindo pessoas transexuais, travestis e pessoas que se identificam como terceiro gênero; sendo:

a) mulheres trans: identificam-se como mulheres, mas foram designadas homens quando nasceram;

b) homens trans: Identificam-se como homens, mas foram designados mulheres quando nasceram,

c) outras pessoas trans que não se identificam de modo algum com o espectro binário de gênero.

II – intersexo: pessoas que nascem com características sexuais físicas ou biológicas, como a anatomia sexual, os órgãos reprodutivos, os padrões hormonais e/ou cromossômicos que não se encaixam nas definições típicas de masculino e feminino; considerando que:

a) essas características podem ser aparentes no nascimento ou surgir no decorrer da vida, muitas vezes durante a puberdade; e

b) pessoas intersexo podem ter qualquer orientação sexual e identidade de gênero.

III – orientação sexual: atração física, romântica e/ou emocional de uma pessoa em relação a outra, sendo que:

a) homens gays e mulheres lésbicas: atraem-se por pessoas que são do mesmo sexo que eles e elas;

b) pessoas heterossexuais: atraem-se por



pessoas de um sexo diferente do seu;

c) pessoas bissexuais: podem se atrair por pessoas do mesmo sexo ou de sexo diferente; e

d) a orientação sexual não está relacionada à identidade de gênero ou às características sexuais.

IV – identidade de gênero: o senso profundamente sentido e vivido do próprio gênero de uma pessoa, considerando-se que todas as pessoas têm uma identidade de gênero, que faz parte de sua identidade como um todo.

Art. 4º. O reconhecimento da pessoa como parte da população LGBTQIA+ será feito exclusivamente por meio de autodeclaração, assegurada a proteção de seus dados pessoais e o pleno respeito aos seus direitos e garantias individuais, notadamente à intimidade, privacidade, honra e imagem.

Art. 5º. Quando houver a informação, por qualquer meio, de que a pessoa a ser atendida pertence à população LGBTQIA+, a pessoa responsável pelo atendimento deverá cientificá-la acerca da possibilidade da autodeclaração e informá-la, em linguagem acessível, os direitos e garantias que lhe assistem, nos termos da presente Deliberação.

Art. 6º. Pessoas autodeclaradas parte da população LGBTQIA+ submetidas à perseguição penal têm o direito de ser tratadas pelo nome social, de acordo com sua identidade de gênero, mesmo que distinto do nome que conste de seu registro civil, devendo tal direito ser observado por todas as instâncias de atendimento da DPE-PR, inclusive por ocasião do registro nos sistemas internos de registro e atendimento.

§1º Caberá à/ao membra/membro da Defensoria Pública, quando solicitado pela pessoa autodeclarada parte da população LGBTQIA+, mediante autorização expressa, requerer a emissão de documentos, nos termos do artigo 6º da Resolução CNJ nº 306/2019, ou requerer a retificação da documentação civil da pessoa, conforme art. 6º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 348/2020.

§2º Caso a/o membra/membro da Defensoria Pública não possua atribuição para a demanda do parágrafo §1º, deverá encaminhar o pedido para a Defensoria responsável ou, caso inexistir Defensoria com atribuição na Comarca, para o Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH), nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta 02/2021 do NUDEM e do NUCIDH.

Art. 7º. A/O membra/membro da Defensoria Pública deve tomar as providências necessárias para que a decisão que determinar o local de privação de liberdade seja proferida de forma fundamentada, após questionamento da preferência da pessoa presa, o qual poderá se dar em qualquer momento do processo penal ou execução da pena, assegurada, ainda, a possibilidade de alteração do local, em atenção aos objetivos previstos no art. 2º desta Deliberação.

§1º A possibilidade de manifestação da preferência quanto ao local de privação de liberdade e de sua alteração deverá ser informada expressamente à pessoa pertencente à população LGBTQIA+ no momento da autodeclaração.

§2º A alocação da pessoa autodeclarada parte da população LGBTQIA+ em estabelecimento prisional, determinada



pela autoridade judicial após escuta à pessoa interessada, não poderá resultar na perda de quaisquer direitos relacionados à execução penal em relação às demais pessoas custodiadas no mesmo estabelecimento, especialmente quanto ao acesso a trabalho, estudo, atenção à saúde, alimentação, assistência material, assistência social, assistência religiosa, condições da cela, banho de sol, visitação e outras rotinas existentes na unidade.

Art. 8º. De modo a possibilitar a aplicação do artigo 7º, a/o membra/membro da Defensoria Pública deverá:

I – esclarecer em linguagem acessível acerca da estrutura dos estabelecimentos prisionais disponíveis na respectiva localidade, da localização de unidades masculina e feminina, da existência de alas ou celas específicas para a população LGBTQIA+, bem como dos reflexos dessa escolha na convivência e no exercício de direitos; e

II – indagar acerca da preferência pela custódia em unidade feminina, masculina ou específica, se for o caso, e sobre a preferência pela detenção no convívio geral ou em alas ou celas específicas, onde houver.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo devem ser observados em todo atendimento e nas audiências em que envolverem pessoa autodeclarada parte da população LGBTQIA+ privada de liberdade.

Art. 9º. Em caso de violência ou grave ameaça à pessoa autodeclarada parte da população LGBTQIA+ privada de liberdade, a/o membra/membro da Defensoria Pública deve garantir o direito de preferência na análise de pedidos de transferência para outro estabelecimento, em observância ao

art. 9º da Resolução CNJ nº 348/2020.

Art. 10. A/O membra/membro da Defensoria Pública deverá garantir que os direitos assegurados às mulheres sejam estendidos às mulheres lésbicas, travestis e transexuais e aos homens transexuais, no que couber, especialmente quanto à:

I – excepcionalidade da prisão provisória, especialmente para as gestantes, lactantes, mães e responsáveis por crianças menores de 12 anos ou pessoas com deficiência, nos termos dos artigos 318 e 318-A do Código de Processo Penal e do acórdão proferido pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC nº 143.641/SP; e

II – progressão de regime nos termos do art. 112, § 3º, da Lei de Execução Penal.

Art. 11. Nos estabelecimentos prisionais onde houver pessoas autodeclaradas parte da população LGBTQIA+ privadas de liberdade, a/o membra/membro da Defensoria Pública zelará para que seja garantida assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, sem qualquer forma de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero, devendo levar em consideração, especialmente:

I – quanto à assistência à saúde:

a) a observância aos parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de LGBT e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP);

b) a garantia à pessoa autodeclarada como parte da população LGBTQIA+ privada de liberdade ou em cumprimento de alternativas penais e monitoração eletrônica do direito ao tratamento hormonal e sua



manutenção, bem como o acompanhamento de saúde específico, principalmente à pessoa convivendo com HIV/ISTs e coinfeções, além de outras doenças crônicas e infecciosas e deficiências, ou demandas decorrentes das necessidades do processo transexualizador;

c) a garantia de testagem da pessoa privada de liberdade ou em cumprimento de alternativas penais e monitoração eletrônica em relação a doenças infecto contagiosas como HIV/ISTs e coinfeções, bem como outras doenças crônicas e infecciosas e deficiências;

d) a garantia de atendimento psicológico e psiquiátrico, considerando o agravamento da saúde mental dessa população, especialmente voltado à prevenção do suicídio, bem como tratamento ginecológico, urológico e endocrinológico especializado para pessoas transexuais, travestis e intersexo durante todo o período de privação de liberdade;

e) a garantia, com isonomia de tratamento, à distribuição de preservativos; e

f) a garantia do sigilo das informações e diagnósticos constantes dos prontuários médicos, principalmente nos casos de informações sorológicas e outras infecções sexualmente transmissíveis, resguardando-se o direito constitucional à intimidade.

II – quanto à assistência religiosa:

a) a garantia à pessoa autodeclarada como parte da população LGBTQIA+ do direito à assistência religiosa, condicionada à sua expressa anuência, nos termos da Lei nº 9.982/2000, e demais normas que regulamentem tal direito;

b) a garantia, em iguais condições, da

liberdade religiosa e de culto e o respeito à objeção da pessoa autodeclarada parte da população LGBTQIA+ presa em receber visita de qualquer representante religioso ou sacerdote, ou de participar de celebrações religiosas.

III – quanto ao trabalho, educação e demais políticas ofertadas nos estabelecimentos prisionais:

a) a garantia de não discriminação e oferecimento de oportunidades em iguais condições em todas as iniciativas realizadas dentro do estabelecimento prisional, não podendo eventual isolamento ou alocação em espaços de convivência específicos representar impedimento ao oferecimento de vagas e oportunidades;

b) a garantia à pessoa autodeclarada parte da população LGBTQIA+, em igualdade de condições, de acesso e continuidade à sua formação educacional e profissional sob a responsabilidade do Estado; e

c) a vedação ao trabalho humilhante em virtude da identidade de gênero e/ou orientação sexual.

IV – quanto à autodeterminação e dignidade:

a) a garantia aos homens transexuais do direito de utilizar vestimentas socialmente lidas como masculinas e acessórios para a compressão de mamas como instrumento de manutenção da sua identidade de gênero;

b) a garantia às mulheres transexuais e travestis do direito de utilizar vestimentas lidas socialmente como femininas, manter os cabelos compridos, inclusive extensão capilar fixa e o acesso controlado a pinças para extração de pelos e a produtos de maquiagem, garantindo seus caracteres



secundários de acordo com sua identidade de gênero; e

c) a garantia às pessoas intersexo do direito de utilizar vestimentas e o acesso controlado a utensílios que preservem sua identidade de gênero autorreconhecida.

V – quanto ao direito às visitas:

a) a garantia de que a visita social seja realizada em espaço apropriado, respeitando a integridade e privacidade, devendo se evitar que as visitas sejam realizadas nos pavilhões ou celas;

b) a ausência de discriminação de visitas de pessoas pertencentes à população LGBTQIA+, considerando as relações socioafetivas declaradas, não limitadas às oficialmente declaradas e incluindo amigas/amigos;

c) a garantia de exercício do direito à visita íntima em igualdade de condições, nos termos da Portaria nº 1.190/2008, do Ministério da Justiça, e da Resolução nº 4/2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, inclusive em relação a casais que estejam no mesmo estabelecimento prisional;

VI – quanto ao local de detenção:

a) a garantia de que os espaços de vivência específicos para as pessoas autodeclaradas parte da população LGBTQIA+ privadas de liberdade não sejam utilizados para aplicação de medida disciplinar ou qualquer método coercitivo, assegurando-se, inclusive, procedimentos de movimentação interna que garantam seu acesso aos ambientes onde são ofertadas as assistências à saúde, educacional, social, religiosa, material e ao trabalho;

VII – quanto a procedimentos gerais:

a) a garantia de vedação da transferência compulsória entre ambientes como forma de sanção, punição ou castigo em razão da condição de pessoa autodeclarada parte da população LGBTQIA+;

b) a garantia do direito ao atendimento psicossocial, consistente em ações contínuas dirigidas também a visitantes, para garantia do respeito aos princípios de igualdade e não discriminação e do direito ao autorreconhecimento, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero; e

c) garantia de gratuidade na emissão e retificação dos documentos civis da população LGBTQIA+.

Art. 12. Deverá ser garantido à pessoa autodeclarada como parte da população LGBTQIA+, quando do cumprimento de alternativas penais ou medidas de monitoração eletrônica, o respeito às especificidades elencadas nesta Deliberação, no primeiro atendimento e durante todo o cumprimento da determinação judicial, em todas as esferas e serviços de acompanhamento das medidas.

Art. 13. As diretrizes e os procedimentos previstos nesta Deliberação se aplicam a todas as pessoas que se autodeclararem parte da população LGBTQIA+, ressaltando-se que a identificação pode ou não ser exclusiva, bem como variar ao longo do tempo e espaço.

Parágrafo único. As garantias previstas nesta Deliberação se estendem, no que couber, a outras formas de orientação sexual, identidade e expressões de gênero diversas da cisgeneridade e da heterossexualidade, ainda que não mencionadas expressamente.



Art. 14. Para o cumprimento do disposto nesta Deliberação, a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (EDEPAR) e o Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP) deverão promover cursos e atividades destinados à permanente capacitação, qualificação e atualização funcional de todas/todos as/os integrantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em relação à garantia de direitos da população LGBTQIA+ que esteja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

Art. 15. O monitoramento, a orientação e a fiscalização do cumprimento da presente Deliberação e da Resolução CNJ nº 348/2020 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná caberá ao Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP).

Art. 16. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Presidente do Conselho Superior da
Defensoria Pública do Paraná

ÓRGÃOS AUXILIARES

RESOLUÇÃO CDP Nº 010/2022, 05 DE OUTUBRO DE 2022

Alteração Orçamentária

O DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, da Resolução DPG Nº 099/2021, e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º. Ajustar valores entre elementos de despesa de mesma dotação consignada no Orçamento do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º. O ajuste totaliza R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com o anexo I desta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor imediatamente.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

ANEXO I – Resolução CDP nº. 010/2022
Tipo de Ajuste: entre Elementos de Despesa de mesma Dotação Orçamentária.
Registro SIAF: Pedido 0760.22000012 / Processo 22002518 / Controle 22002240.
Dotação: 0760.03061.43.6009 / 95 / 4.4 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos.
ACRÉSCIMO DE DESPESA Natureza de Despesa: 4.4.90.40 / Valor: R\$ 25.000,00
REDUÇÃO DE DESPESA Natureza de Despesa: 4.4.90.61 / Valor: R\$ 25.000,00

PORTARIA DIF Nº 014/2022

Altera programação anual de férias da servidora pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Supervisora Departamental DANIELI DYBA AMORIM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS à analista infracitada conforme especificado abaixo:



Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Sarah Gomes Sakamoto	Analista	23/09/2019 A 22/09/2020	25/04/2022	06/05/2022
		23/09/2019 A 22/09/2020	29/08/2022	06/09/2022
		01/01/2021 A 31/12/2021	31/10/2022	11/11/2022

LEIA-SE:
CONCEDER FÉRIAS à analista infracitada
conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Sarah Gomes Sakamoto	Analista	23/09/2019 A 22/09/2020	25/04/2022	06/05/2022
		23/09/2019 A 22/09/2020	29/08/2022	06/09/2022
		01/01/2021 A 31/12/2021	05/12/2022	16/12/2022

Curitiba, 05 de outubro de 2022.

DANIELI DYBA AMORIM
Supervisora – Departamento de Informática

**COORDENADORIAS DE NÚCLEO
ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA**

PORTARIA FAM/DPPR Nº 029/2022

*Suspende as férias de membro da
Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.*

O coordenador - FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL RAMOS FILHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias da defensora pública ANA LUIZA NICOLI GRACIANO, marcadas para o período de 17/10/2022 a 26/10/2022, referentes ao período aquisitivo

de 01/01/2022 a 31/12/2022. Informa-se que a suspensão se dá pela conveniência do serviço e que o saldo será remarcado em momento oportuno para fruição no ano de 2023.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

**FRANCISCO MARCELO FREITAS
PIMENTEL RAMOS FILHO**
Coordenador da Área de Família

**PORTARIA CÍVEL E FAZENDA
PÚBLICA Nº 018/2022**

*Suspende as férias de membro da
Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.*

A coordenadora Camille Vieira da Costa no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do defensor público infracitado NEWTON PEREIRA PORTES JUNIOR, marcadas para o período de 17/10/2022 a 28/10/2022, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020 e 01/01/2021 a 31/12/2021. A suspensão se dá em virtude da conveniência do serviço e o novo período de férias será remarcado oportunamente.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

CAMILLE VIEIRA DA COSTA
Coordenador

PORTARIA DPP/LON Nº 23/2022

*Altera programação anual de férias da
servidora da Defensoria Pública do Estado
do Paraná.*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARANÁ**

A supervisora Renata Tsukada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS a servidora **infracitada** conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Ana Luiz Chiari Braga	Analista Jurídica	01/01/2022 A 31/12/2022	16/11/2022	25/11/2022

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS a servidora **infracitada** conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Ana Luiza Chiari Braga	Analista Jurídica	01/01/2022 A 31/12/2022	17/10/2022	26/10/2022

Londrina, 04 de outubro de 2022.

RENATA TSUKADA
Defensora Pública

